

OFÍCIO SEEB/BH 0016/2026

Belo Horizonte, 27 de julho de 2026.

**EXMO(A). PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM MINAS  
GERAIS**

**Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do  
Diálogo Social – CONALIS (NOTA TÉCNICA Nº 5)**

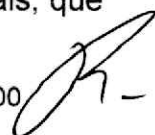
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SEEB-BH E REGIÃO**, pessoa jurídica  
de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.218.165/0001-37, com sede em Belo  
Horizonte, na rua dos Tamoios, 611, bairro Centro – CEP 30.120-050, por seu mandatário  
ao final firmado, formula, em conformidade com os artigos 127 e 129, III da Constituição da  
República, com o art. 2º, II da Resolução CSMPT nº 69, de 12 de dezembro de 2007 e  
artigos 83, I, III e 84, II da Lei Complementar nº 75/93, a presente

### **REPRESENTAÇÃO**

perante o Ministério Público do Trabalho e contra o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, pessoa  
jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001 -04, com  
representação em Belo Horizonte na rua Rio de Janeiro, 471 – Centro – CEP 30.160-040;  
o que faz pelos fatos e fundamentos que passa a articular.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, incumbido constitucionalmente de  
representar, perante as autoridades constituídas, os interesses gerais e individuais da  
respectiva categoria dos bancários, vem denunciar, perante o MPT em Minas Gerais, que

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
Rua Tamóios, 611 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.120-050 - Telefone: (31) 3279-7800  
[www.bancariosbh.org.br](http://www.bancariosbh.org.br)



tem chegado ao seu conhecimento o desrespeito pelo BANCO ITAÚ à ordem jurídica e às garantias sociais e individuais indisponíveis de milhares de trabalhadores lotados em sua extensa base territorial.

Historicamente, o direito de greve passou por um processo de evolução jurídica, marcado por três etapas: inicialmente, foi tratado como conduta ilícita (greve-delito); posteriormente, passou a ser apenas tolerado pelo Estado, sem proteção jurídica específica (greve-liberdade); e, por fim, consolidou-se como um direito reconhecido e assegurado pelo ordenamento jurídico (greve-direito). Ressalte-se, contudo, que essa evolução não ocorreu de forma uniforme ou sequencial, razão pela qual ainda coexistem, em diferentes ordenamentos jurídicos, distintos níveis de reconhecimento e de limitação ao exercício do direito de greve.

Recentemente, um estudo<sup>1</sup> da Confederação Sindical Internacional (CSI) classificou o Brasil como um dos locais com as piores condições<sup>2</sup> para os trabalhadores em razão de sistemáticas violações aos direitos, especialmente o direito à livre organização e a criação ou manutenção de obstáculos à greve.

Não surpreende o fato da retomada de antigas posições ou adoções de práticas nocivas ao direito à livre organização e ao direito de greve, tais como a utilização de meios ou manobras para coagir ou, veladamente, intimidar os trabalhadores a não aderirem aos movimentos paredistas e a engrossar as fileiras pela defesa dos direitos. Seja através do disparo de mensagens ou e-mails pela gestão descrevendo condutas ou orientações sobre como 'proceder' nos casos de greve.

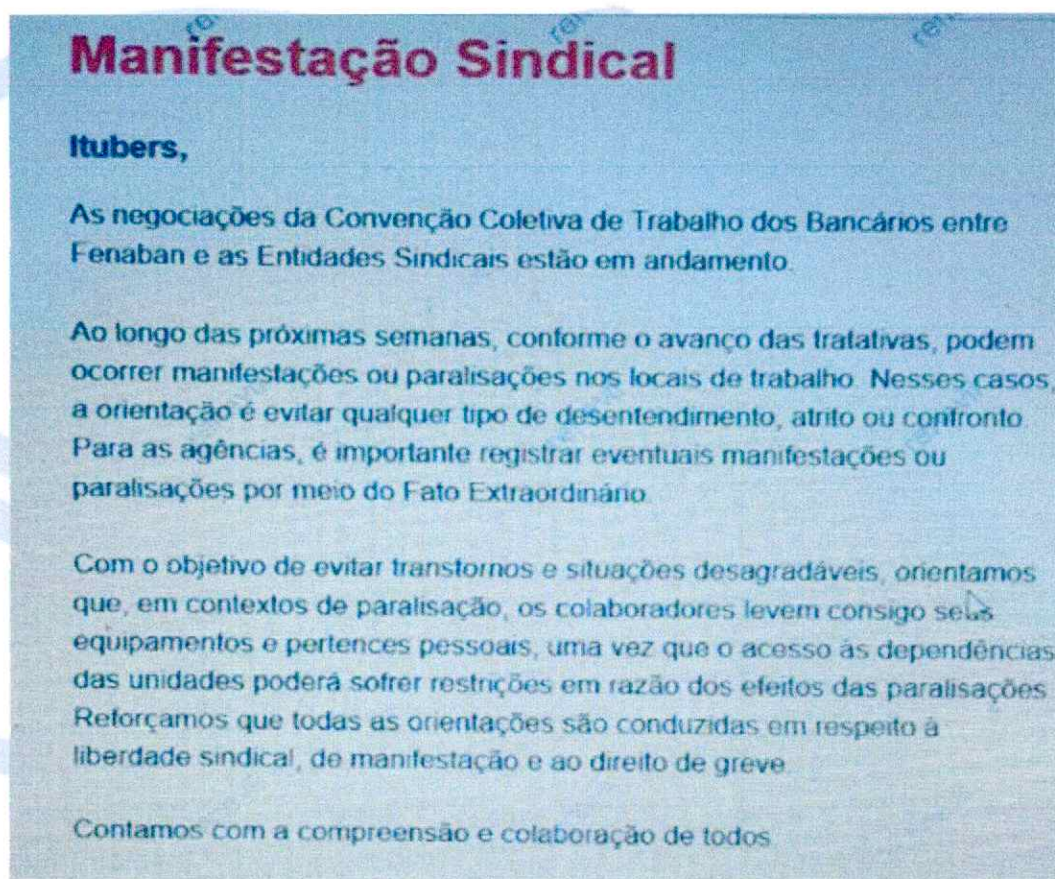


<sup>1</sup> <https://www.ituc-csi.org/a-trade-union-focus-on-the-sdgs-2026>

<sup>2</sup> <https://www.prt24.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ms/900-brasil-esta-entre-os-piores-paises-do-mundo-para-trabalhador-aponta-debate>

É exatamente esse tipo de conduta que o Sindicato vem denunciar.

No dia 23/07/2026, todos os trabalhadores do Banco ITAU, denominados de *itubers*, receberam um comunicado por e-mail e/ou *intranet* sobre como devem proceder durante o período das negociações, *dissídio* ou *data-base* da categoria. Especialmente na eventualidade ou iminência da eclosão de greve. Observem:



**Manifestação Sindical**

**Itubers,**

As negociações da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários entre Fenaban e as Entidades Sindicais estão em andamento.

Ao longo das próximas semanas, conforme o avanço das tratativas, podem ocorrer manifestações ou paralisações nos locais de trabalho. Nesses casos, a orientação é evitar qualquer tipo de desentendimento, atrito ou confronto. Para as agências, é importante registrar eventuais manifestações ou paralisações por meio do Fato Extraordinário.

Com o objetivo de evitar transtornos e situações desagradáveis, orientamos que, em contextos de paralisação, os colaboradores levem consigo seus equipamentos e pertences pessoais, uma vez que o acesso às dependências das unidades poderá sofrer restrições em razão dos efeitos das paralisações. Reforçamos que todas as orientações são conduzidas em respeito à liberdade sindical, de manifestação e ao direito de greve.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos.

O teor do texto diz o seguinte:

#### MANIFESTAÇÃO SINDICAL

**Itubers,**

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
Rua Tamóios, 611 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.120-050 - Telefone: (31) 3279-7800  
[www.bancariosbh.org.br](http://www.bancariosbh.org.br)



As negociações da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários entre Fenaban e as Entidades Sindicais estão em andamento.

Ao longo das próximas semanas, conforme o avanço das tratativas, podem ocorrer manifestações ou paralisações nos locais de trabalho. Nesses casos, a orientação é evitar qualquer tipo de desentendimento, atrito ou confronto. Para as agências, é importante registrar eventuais manifestações ou paralisações por meio do Fato Extraordinário.

Com o objetivo de evitar transtornos e situações desagradáveis, orientamos que, em contextos de paralisação, os colaboradores levem consigo seus equipamentos e pertences pessoais, uma vez que o acesso às dependências das unidades poderá sofrer restrições em razão dos efeitos das paralisações. Reforçamos que todas as orientações são conduzidas em respeito à liberdade sindical, de manifestação e ao direito de greve.

Não há dúvidas sobre o teor da mensagem disparada a todos os empregados da instituição no intuito de, previamente, estabelecer diretrizes e orientações sobre como devem proceder nos casos de greve, isto é, orientados para no contexto de paralizações levarem consigo seus equipamentos para trabalharem remotamente e/ou a partir de outros locais.

Sem adentrar no mérito do risco infligido a tais trabalhadores ao levarem/transportarem/terem sob sua posse tais equipamentos contendo acesso a dados bancários e outros acessos sigilosos, é evidente o objetivo de frustrar ou fragilizar o movimento.

Afinal, não há greve quando veladamente os trabalhadores são intimidados a continuarem o seu labor a partir de ou locais e/ou meios remotos ou telemáticos. Afinal, uma vez individualizados, tais trabalhadores perdem a sua essência coletiva e a força da luta por melhores condições.



Mesmo o operário que treme diante do patrão consegue ousar na greve, pois a multidão o esconde e protege. Tal como na fábrica, onde ele é um entre muitos, na greve se torna quase invisível. Nesse sentido, a força do número não a torna apenas eficaz, mas possível. A greve de um só, ainda que fosse possível, seria vencida pelo medo. (VIANA, Márcio Túlio. Da greve ao boicote: os vários significados e as novas possibilidades das lutas operárias. Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, Belo Horizonte, v. 49, n. 79, p. 101-121, jan./jun. 2009.)

É impensável que a Constituição tenha afirmado e, ao mesmo tempo, afrouxado as rédeas para permitir ou tolerar condutas atentatórias à garantia que ela própria trouxera:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Além disso, são os trabalhadores que definem os modos de como proceder durante o período de negociações e greve. É vedada qualquer ordem ou predeterminação de conduta por parte dos empregadores, na forma da Lei 7.783/89:

Art. 6º [...]

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

No contexto narrado, **as predeterminações** da Empresa para que levem consigo os equipamentos e promovam trabalho a qualquer esforço se afigura como nítido atentado ou criação de subterfúgio à concretização desta garantia. Inequivocamente trata-se da 'adoção de meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho' que neste caso se dará por meios telemáticos.



Para situações como esta, a **Nota Técnica nº 5 do CONALIS** já sedimentou tratar-se de violações às garantias sociais o ato da empresa que:

**4.15.** Dessa forma, tanto os empregadores e suas organizações, tomadoras ou prestadoras de serviços, quanto o Estado, devem abster-se de praticar atos antissindiciais que interfiram ou frustrem o livre exercício do direito social fundamental de greve pelos trabalhadores, sob pena de declaração de nulidade de tais atos e condenação para adoção de medidas de reparação ao dano causado.

**4.16.** A coação ou coerção por empregadores, superiores hierárquicos ou outros agentes, ou terceiros, com a utilização de meios diretos ou indiretos, para a não participação de trabalhadores em movimento paredista constitui grave violação do livre exercício do direito fundamental social de greve.

Dada a situação em testilha, sendo evidenciada a prática antissindical e incontestada violação de garantias sociais dos trabalhadores, especialmente do direito de greve através da utilização de meios indiretos, disparo generalizado de mensagens para a permanência na posse dos equipamentos objetivando o trabalho remoto ou fora das dependências físicas do local de trabalho visando a não participação de trabalhadores em movimento paredista constitui atentado grave à escala dos direitos. Em razão de condutas como essas o Brasil, verdadeiramente, se encontra entre os países com as mais graves violações aos direitos dos trabalhadores.

Por todo o exposto, o SEEB-BH E REGIÃO se apresenta diante desta r. instituição, jungida constitucionalmente da responsabilidade de defender a ordem jurídica e os interesses coletivos e individuais indisponíveis, especialmente o direito de greve, para requerer:

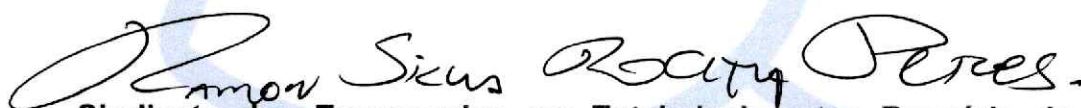


a) De imediato, **convocação do BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**, através do endereço constante do preâmbulo, **a se retratar** no concernente à mensagem disparada a todos os seus empregados através da expedição de novo comunicado informando a garantia constitucional de todos os trabalhadores a aderirem à greve e, como resultado desta garantia, não podem sofrer qualquer tipo de retaliação;

b) Tendo em vista o dano já ocorrido e a mensagem já incutida no subconsciente coletivo, haja vista a infração por *mera conduta* (ou de simples atividade), a **promoção de inquérito civil** para apuração de irregularidades e identificação dos responsáveis. Inclusive para a promoção da competente Ação reparatória dos danos à coletividade (arts. 84, II c/c 83, III da LC/75) e;

Requer, ainda, a adoção de todas as medidas e demais atos judiciais ou administrativos que entender convenientes ou pertinentes ao estancamento das práticas irregulares denunciadas, sem prejuízo da garantia dos direitos de tais trabalhadores. Além disso, requer a sua cientificação dos atos, providências e determinações adotadas.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2026.



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancário de Belo Horizonte e Região** - Ramon Silva Rocha Peres - Presidente